



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Informação DITE/SEF n. 159/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SCC 6147/2023

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação formulada por esse Gabinete, apresentamos análise acerca da Indicação n. 0156.7/2022, que sugere a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, e minuta de projeto de lei que a acompanha.

A referida Indicação aportou no Poder Executivo em 2022, tendo sido autuada sob o número SCC 5242/2022, ocasião em que recebeu manifestação desta Diretoria - Ofício DITE n. 132/2022. As conclusões técnicas desta Diretoria então apresentadas permanecem válidas, tanto em razão das atuais ferramentas disponíveis (sistemas), como do ordenamento jurídico vigente. Reproduzimos, assim, trecho da citada manifestação:

A criação de novos fundos estaduais deve ser admitida apenas em situações excepcionais, tendo em vista o princípio da unidade de tesouraria insculpido no art. 56 da Lei federal n. 4.320/64. Esse princípio foi recentemente reforçado com a Emenda Constitucional 109, quando dispôs que é vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

De fato, as atividades de Orçamento e Administração Financeira no Estado dispõem de Sistemas Informatizados de reconhecida efetividade (S@T e SIGEF), os quais cumprem à saciedade a função dos fundos especiais (segregação de receitas para atendimento de objetivos específicos), sem acarretar os ônus que lhes são inerentes (obrigações acessórias junto à Receita Federal, etc.).

Desta feita, considerando-se que os objetivos a serem alcançados com a criação do Fundo são passíveis de o serem mediante vinculações de receita, aonde as receitas do Fundo podem ser arrecadadas em 'Fontes de Recursos' específicas, com vinculações a despesas ou finalidades previamente estabelecidas no orçamento, há vedação expressa à criação do Fundo no inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal (redação dada pela EC 109/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Vale dizer que essa lógica poderia ser aplicada, inclusive, na receita de que trata o inciso VII do art. 3º da minuta - arrecadação proveniente de multas especialmente destinadas ao Fundo, bem como recursos financeiros de medidas compensatórias decorrentes de termos de compromisso firmados em processos administrativos infracionais relativos à proteção e bem-estar animal – onde esses recursos restariam vinculados à aplicação nas finalidades relacionadas no art. 2º da minuta.

A título exemplificativo, a Fonte de Recursos 1.501.269000, descrita como “Compensações Ambientais – Poderes e Adm. Indireta”, no Instituto do Meio Ambiente (IMA), é proveniente de multas/compensações ambientais, tendo como subação (finalidade da despesa) a 010154, cuja descrição é “Fiscalização e monitoramento de unidades de conservação da flora e fauna do estado – IMA”.

Ou seja, trata-se de vinculação de determinada receita a despesa/subação específica, que ocorre independentemente de fundo especial – nesse caso, a gestão do recurso compete ao IMA.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula n. 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38PY1HD5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 15/05/2023 às 19:11:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYxNDdfNjE1N18yMDIzXzM4UfKxSEQ1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006147/2023** e o código **38PY1HD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 385/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta à indicação nº 0156.7/2022, subscrita pelo ilustre Deputado Marcius Machado, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações técnicas da Diretoria de Administração Tributária¹.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a elaboração de projeto de lei propondo a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal (FEPBEA), que tem como objetivo captar e aplicar recursos em políticas públicas voltadas ao sofrimento e aos maus-tratos de animais, e proteção e bem-estar da fauna.

A Diretoria, em sua manifestação, aponta inicialmente que a referida indicação já fora objeto de análise por parte da área técnica desta Secretaria de Estado, constante nos autos do processo SCC 5242/2022², e que, as conclusões técnicas já apresentadas permanecem válidas, tanto em razão das atuais ferramentas de sistema informatizados do Estado disponíveis (S@T e SIGEF), quanto do ordenamento jurídico vigente³.

Informa ainda, que a criação de novos fundos estaduais deve ser admitida apenas em situações excepcionais, e, por disposição normativa, fica vedada a criação de fundo financeiro quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

No presente caso, a área técnica orienta que os objetivos almejados podem ser alcançados mediante vinculação de receitas, a serem arrecadadas em “Fontes de Recursos” específicas e atreladas a despesas ou finalidades previamente estabelecidas no orçamento, sendo desnecessária a criação de novo fundo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

¹ Informação DITE/SEF nº 159/2023, fls. 008-009.

² Ofício DITE/SEF nº 132/2022, fls. 005. Processo SCC 5242/2022.

³ Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 – EC 109/2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RY09809C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/07/2023 às 19:14:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYxNDdfNjE1N18yMDIzX1JZMDk4TzID> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006147/2023** e o código **RY09809C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2279/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta complementar à Indicação nº 0156.7/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 385/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da elaboração de projeto de lei propondo a criação do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9BG9D9M3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 18/07/2023 às 15:55:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDYxNDdfNjE1N18yMDIzXzIzIEOU0z> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006147/2023** e o código **9BG9D9M3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.